

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PICOS		UF: PI
ASSUNTO: Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 431/97		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSOS N.º: 23001.000453/97-82		
PARECER N.º: CP 72/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 23-02-99

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de processo de recurso contra decisão do Parecer CES 431/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, proposto pela Sociedade de Ensino Superior de Picos, com sede em Picos, Estado do Piauí (Processo 23000.007137/96-51).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a recomendação contida no Relatório da SESu, e manifesto-me no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior de Picos, mantendo a decisão do Parecer CES 431/97 contrária à autorização solicitada.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Presidente